



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

## PORTARIA LEGISLATIVA Nº 024/2017

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM  
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 09 / 01 / 17  
@

**Dispõe sobre nomeação de Assessor Parlamentar/Legislativo e, dá outras providências.**

**RONIVON SILVA MINGOTI**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, a Sra. **MARIA DO ROSARIO CEZARIO DA COSTA**, brasileira, solteira, filho de: João Cezario da Costa e Maria Firmino Alves, nascido em: 08/12/1967, natural de Pilões-PB., portador do CPF 522.547.471-34, RG 771842, SSP/MT., Expedida em: 23/09/1988, para o cargo de: **ASSESSORA PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, lotado no gabinete do Vereador Anthony Fábio de Campos, a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

**Art. 2º.** A servidora ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com a Lei Municipal nº 898/2015 - anexo III.

**Parágrafo Único:** Sobre o valor da remuneração haverá todos os descontos legais, previstos na legislação brasileira.

**Art. 3º** Com base na Lei Municipal 898/2015, artigo 45, inciso II, Alíneas A e B, são atribuições do Assessor Parlamentar/Legislativo: assessoramento as atividades próprias de cada Gabinete de Vereador; Assessoramento em Plenário durante as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

**Art. 4º** - A jornada de trabalho será em conformidade com Artigo 48 da Lei Municipal 898/2015, sendo: A carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 09 de janeiro de 2017.

-----  
**RONIVON SILVA MINGOTI,**  
Presidente  
(Gestão 2017/2018)

**Art. 3º** Com na Lei Municipal 898/2015, Artigo 45, Inciso II, C. São atribuições da Secretaria de Finanças: promover a gestão do Sistema APLIC-TCE/MT; auxiliar nos registros contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, sintético e analítico; auxiliar na elaboração dos documentos contábeis; manter atualizados e organizados os registros e livros do controle interno; organizar e auxiliar na elaboração dos balanços e balancetes; preparar relatórios sobre movimento sintético e analítico da receita, despesa e demais informes estatísticos sobre as atividades da Câmara Municipal; responsabilizar-se por todos os serviços precípuos da tesouraria; programar, controlar e analisar os compromissos de pagamento da Câmara Municipal; proceder à análise das despesas e sua evolução, assim como estudos e execução: efetuar a apuração de gastos de todo gênero e seus limites; observar no exercício das atividades as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal; auxiliar na emissão de empenhos, anulações, inscrição, liquidação e controle da despesa; receber, guardar e movimentar valores, receber, guardar e devolver cauções e fiança; receber e conferir os repasses financeiros recebidos pela Câmara Municipal; manter o registro e controle das contas e depósitos bancários; efetuar e controlar todos os pagamentos da Câmara Municipal; fazer contatos com entidades bancárias e dar manutenção nas contas bancárias; conferir prestações de contas; efetuar análises financeiras e preparar movimentos diários de caixa; fazer previsões de prioridade para o desembolso de recursos; auxiliar na divulgação dos dados contábeis por todos os meios; auxiliar as atividades correlatas ao controle interno, contábil e financeiro; manter cópias de segurança dos dados, especialmente por meio eletrônico; alertar para possíveis riscos e tendências financeiras; promover as auditorias internas e permanentes e executar as decisões da Mesa Diretora e da Presidência.

**Art. 4º** - A jornada de trabalho será em conformidade com Artigo 48 da Lei Municipal 898/2015, sendo: A carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 05 de janeiro de 2017.

**RONIVON SILVA MINGOTI,**

Presidente

(Gestão 2017/2018)

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 025/2017.**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 025/2017.  
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA-MT E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIVON SILVA MINGOTI** - Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – NOMEAR a Comissão de Patrimônio do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT, para o exercício 2017, a partir de 09 de janeiro de 2017, ficando constituída da seguinte forma:

Cargo	Nome	CPF
Presidente	Maria Cristina Pereira Vieira	CPF 934.966.301-59
Secretário	Romulo Neves de Souza	CPF 722.595.231-53
Relator	Roberto Ferreira da Silva Neto	CPF 026.716.371-10
Suplente	Waldir Elias Meira Junior	CPF 226.796.878-92

**Artigo 2º** – A comissão de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos relativos aos bens do Poder Legislativo Municipal, dentre eles:

I- Realizar o recebimento dos bens e o controle do almoxarifado;

II- Armazenar os bens e materiais de forma a conservar-lhes as características originais;

III- Responsabilizar-se pela distribuição dos bens e materiais em conformidade com as solicitações das unidades do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT.,

IV- Realizar a incorporação dos bens permanentes ao patrimônio do Poder Legislativo, identificando a unidade responsável pela guarda e conservação;

V- Realizar periodicamente inventários de bens municipais;

VI- Dar baixa do patrimônio dos bens alienados e inservíveis;

VII- Elaborar Plano de Ação com objetivo de instruir os trabalhos relacionados ao inventário patrimonial do Poder Legislativo do Município de Itiquira, MT.

**Artigo 3º** – Os trabalhos da Comissão de Patrimônio, nomeada por esta portaria, não serão remunerados, salvo disposição posterior em contrário.

**Artigo 4º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 09 de janeiro de 2017.

Ronivon Silva Mingoti

Presidente

(Gestão 2017/2018)

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 024/2017**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 024/2017  
Dispõe sobre nomeação de Assessor Parlamentar/Legislativo e, das outras providências.**

**RONIVON SILVA MINGOTI**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR, a Sra. MARIA DO ROSARIO CEZARIO DA COSTA**, brasileira, solteira, filho de: João Cezario da Costa e Maria Firmino Alves, nascido em: 08/12/1967, natural de Pilões-PB., portador do CPF 522.547.471-34, RG 771842, SSP/MT., Expedida em: 23/09/1988, para o cargo de: **ASSESSORA PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, lotado no gabinete do Vereador Anthony Fábio de Campos, a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

**Art. 2º.** A servidora ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com a Lei Municipal nº 898/2015 - anexo III.

**Parágrafo Único:** Sobre o valor da remuneração haverá todos os descontos legais, previstos na legislação brasileira.

**Art. 3º** Com base na Lei Municipal 898/2015, artigo 45, inciso II, Alíneas A e B, são atribuições do Assessor Parlamentar/Legislativo: assessoramento as atividades próprias de cada Gabinete de Vereador; Assessoramento em Plenário durante as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e